

CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO-UNILEÃO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO
PAULO JOELITON ULISSES MOREIRA

**A COMPLEXIDADE DA REDAÇÃO E LINGUAGEM JURÍDICA COMO
ENTRAVES AO ACESSO À JUSTIÇA.**

JUAZEIRO DO NORTE – CE

2019

PAULO JOELITON ULISSES MOREIRA

**A COMPLEXIDADE DA REDAÇÃO E LINGUAGEM JURÍDICA COMO
ENTRAVES AO ACESSO À JUSTIÇA.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
curso de graduação em Direito do Centro
Universitário Doutor Leão Sampaio- UNILEÃO.

Orientador: Francilda Alcantara Mendes

JUAZEIRO DO NORTE – CE

2019

A COMPLEXIDADE DA REDAÇÃO E LINGUAGEM JURÍDICA COMO ENTRAVES AO ACESSO À JUSTIÇA.

Paulo Joeliton Ulisses Moreira¹
Francilda Alcantara Mendes²

RESUMO

O objetivo geral deste artigo é investigar se a complexidade utilizada na redação e linguagem jurídica são entraves ao acesso à justiça. Quanto a sua metodologia, classifica-se como uma pesquisa qualitativa, de natureza básica, com objetivos exploratórios; a temática abordada é a dificuldade no acesso à justiça, onde tal acesso é um princípio basilar da nossa constituição, como já é de qualquer sociedade democrática de direito, e assim não podendo restar qualquer impedimento no que diz respeito a esta ligação, entre um cidadão comum e os órgãos que resguardam seus deveres e garantias. Por isso, dar atenção para um aspecto tão importante como o da linguagem utilizada dentro das instituições do judiciário, que em tese deveriam estar protegendo estas prerrogativas, é algo de extrema relevância para toda a coletividade, pois a utilização de um vocabulário extremamente complexo dentro destas repartições pode estar prejudicando diretamente este direito fundamental, que se encontra garantido no seio de nossa carta magna. Os resultados obtidos com a produção deste documento foram uma melhor compreensão da temática abordada, através de pesquisas e leituras de diversas obras, assim garantindo a produção de mais um artigo sobre este assunto tão relevante.

Palavras-chave: Complexidade. Linguagem jurídica. Entraves. Acesso. Justiça.

ABSTRACT

The general objective of this article is to investigate if the complexity used in the wording and legal language are barriers to access to justice. As for its methodology, it is classified as a qualitative research, of a basic nature, with exploratory objectives; The issue addressed is the difficulty of access to justice, where such access is a basic principle of our constitution, as it is already the case of any democratic society of law, and thus there can be no impediment to this connection between a citizen. common law and the bodies that safeguard their duties and guarantees. Therefore, paying attention to such an important aspect as the language used within the institutions of the judiciary, which in theory should be protecting these prerogatives, is extremely relevant for the whole community, because the use of an extremely complex vocabulary within them. The breakdowns may be directly undermining this fundamental right, which is guaranteed within our Charter. The results obtained with the production of this document were a better understanding of the theme, through research and reading of various works, thus ensuring the production of another article on this very relevant subject.

Keywords: Complexity. Legal language. Barriers. Access. Justice.

¹Discente do curso de Direito da UNILEÃO. Email: pj1ulisses@gmail.com

²Docente do curso de Direito da UNILEÃO. Email: francilda@leaosampaio.edu.br

1. INTRODUÇÃO

Como toda ciência social, a jurídica também se faz presente na vida da população diariamente, acabando por se tornar algo íntimo a todo ser humano. Por esse motivo, ela também é interdisciplinar, ou seja, se comunica com diversas outras áreas, como por exemplo, a política, a filosofia, sociologia, etc, o que só a torna ainda mais envolvida com a sociedade de modo integral, por isso são essas duas características, o diálogo com outros ramos e o pertencimento ao meio sociocultural, alguns dos fatores que demonstram a importância da linguagem na evolução do Direito como ferramenta das comunidades em geral.

Pode se observar que dentro das atividades exercidas pela justiça, a linguagem é o principal instrumento de trabalho; é, em tese, a engrenagem que faz a máquina do judiciário funcionar, isso fica fácil de visualizar quando se observa o procedimento de uma demanda simples na justiça, em que a conversação, seja ela por meio da linguagem verbal, ou na maioria dos casos a escrita, é o único meio de concretizar o pedido a ser avaliado, como também de fornecer a resposta com relação a sua procedência.

E é desta maneira que fica bem simples de se entender a importância da comunicação para esta ciência, sendo ela (comunicação) o meio essencial de toda movimentação que possa ocorrer nos órgãos que trabalham com esta (ciência jurídica), demonstrando assim, que se a linguagem/comunicação por si só já é um dos fatores fundamentais que fez com que os seres humanos se unissem e formassem o que chamamos de sociedade, dentro das instituições do judiciário ela se torna algo ainda mais importante.

O caso é que a linguagem utilizada nesse ambiente veio, ao decorrer dos anos, adquirindo para si certas peculiaridades, pois, como em diversos outros ramos, surgiram termos técnicos e com significados próprios, compreendidos somente por aqueles que pertencem a essa área específica, formando o que é conhecido como jargão; mas com um diferencial de outras profissões e, importante de se notar, que é o fato de os termos e linguajar utilizados no Direito, e em todas as suas ramificações, não se limitarem apenas aos profissionais da área, mas sim a todo o público por estes atendidos.

Já que uma das características primordiais da justiça é garantir ao povo acesso aos seus direitos, inclusive devendo tratar todos iguais perante a lei, é uma infelicidade notar que tal acesso não é observado, quando utilizam-se de uma linguagem extremamente arcaica, complexa e elitista, ultrapassando até os limites da norma culta da língua portuguesa, tornando os textos jurídicos e, conseqüentemente, todo o seu procedimento, algo distante e

incompreensível para um cidadão comum, sendo esse aspecto o que leva problemática a ser abordada nesse projeto.

Diante do exposto, o objetivo geral deste artigo é “investigar se a complexidade utilizada na redação e linguagem jurídica trata-se de um entrave ao acesso à justiça” e, conseqüentemente, trabalhar com a hipótese de que a facilitação desta comunicabilidade poderia significar o melhor funcionamento e compreensão dos procedimentos judiciais para os que deles se utilizam; no decorrer deste documento, foi adotado como o significado de “complexidade” sendo, qualidade daquilo que é considerado difícil, confuso ou complicado, e a ideia de justiça como sendo, o princípio básico que mantém a ordem social através da preservação dos direitos em sua forma legal, assim, interligando o significado de ambos ao contexto geral da comunicação utilizada nesse meio.

O certo é que o linguajar adotado dentro desta instituição por vezes não é o considerado mais simples de se compreender, o que nos faz refletir sobre esse órgão tão importante para a sociedade, sendo o responsável por resguardar e garantir os direitos de todos os indivíduos, pode ele carregar, em si, exageros técnicos no comportamento e no linguajar abordado em torno de seu funcionamento? Tais atos acarretariam em prejuízos irreparáveis para a população? Estes são alguns dos levantamentos a serem tratados no decorrer deste artigo.

2 METODOLOGIA

O tema do presente artigo é “a complexidade da redação e linguagem jurídica como entraves ao acesso à justiça”, dessa forma classifica-se, quanto à abordagem, em uma pesquisa qualitativa, através da análise de conceitos e ideias sobre a problemática em questão, isso porque existe a preocupação com a realidade, não apenas com quantidades como resultado, mas sim em tentar compreender se a utilização deste tipo de linguagem pode, de fato, trazer algum prejuízo no acesso ao judiciário.

Quanto à natureza deste artigo, ela se classifica como básica, em que, para suprir a carência técnica de conhecimento sobre o assunto em debate, serão realizados estudos sobre o objeto investigado para que haja maior familiarização com o tema, tendo em vista que tais fatos são voltados para a solução de uma problemática específica e do cotidiano, que acaba por se relacionar com interesses da sociedade.

Quanto aos objetivos, classifica-se como um artigo exploratório, pois visa proporcionar maior familiaridade do autor com o assunto em pauta. Será feito um

levantamento bibliográfico e documental: este primeiro para que se possa reunir dados nos quais a investigação será baseada, e o segundo, no qual ocorrerá a análise de documentos jurídicos, normas técnicas, regulamentos, ou da verificação de recursos como livros, relatórios, revistas, sites, entre outros, tudo no intuito de conseguir trabalhar o melhor conteúdo possível para o texto.

3 LINGUAGEM E DIREITO: PERSPECTIVA HISTÓRICA DA RETÓRICA JURÍDICA NO BRASIL

No Brasil, a origem da ciência jurídica que conhecemos hoje, surgiu como resultado da colonização, essa que, por sua vez, ocorreu em decorrência da expansão ultramarina e, por isso, junto ao processo colonizador. O Direito que veio importado com os desbravadores foi instalado com o intuito de dirigir e organizar a atividade colonial; em outras palavras, como um instrumento de dominação da população, conforme comenta Wolkmer (2015, p. 59) “(...) o processo colonizador (...) instala e impõe numa região habitada por populações indígenas toda uma tradição cultural alienígena e todo um sistema de legalidade “avançada” sob o ponto de vista do controle repressor e da efetividade formal”.

Destá maneira, o Direito no Brasil nasceu com o mero intuito de controle da população pela elite colonizadora, havendo tão somente um simples aproveitamento de toda uma legislação estrangeira (no caso, a portuguesa), para ser aplicada sem qualquer alteração, em meio a um povo totalmente diferente do qual para quem estas leis foram criadas. Por isso, observa-se que o objetivo não era a busca pela justiça, e sequer prestar os serviços elementares desta instituição para a colônia na qual servia, mas apenas defender os interesses da metrópole, sejam eles políticos ou econômicos.

(...) a legalidade colonial brasileira, que negou e excluiu radicalmente o pluralismo jurídico nativo (justiça indígena e africana), reproduziria um arcabouço normativo, legitimado pela elite dirigente e por operadores jurisdicionais a serviço dos interesses da Metrópole e que moldou toda uma existência institucional em cima de institutos, legislações, ideias e princípios de tradição centralizadora e formalista. (WOLKMER, 2015, p. 86).

Tal fenômeno de se utilizar da justiça em parte, como um meio de controlar e manipular as massas, veio da Europa, onde a centralização do controle da aplicação da justiça pelos monarcas era exercido em detrimento da igreja e da nobreza, o que foi, conseqüentemente, trazido para o Brasil por Portugal, através da colonização.

Particularizando, a transformação envolveu sobretudo o progressivo controle pelos monarcas da aplicação da justiça, tirando-a das mãos da igreja e dos

senhores feudais; a ampliação do poder de taxação e a monopolização do recrutamento militar. Os três processos estavam, aliás, estreitamente vinculados, pois o controle do aparato judiciário era importante para arrecadação das burocracias civil e militar, que por sua vez reforçavam o poder do controle e da taxação.(DE CARVALHO, 2008, p. 27).

Nesta época, podia se observar a existência de três grandes grupos étnicos que formavam a nacionalidade brasileira, eram eles os índios, os negros, e os portugueses; destes apenas o colonizador português participou ativamente da formação jurídica, tendo os demais grupos influenciado tão somente na construção cultural do país, ficando excluídos do Direito, pois para estes eram tratados como simples massa de manipulação, não tendo direitos pessoais e muito menos participando de forma ativa no governo.

Foi a partir desta situação que surgiu, dentro do cenário brasileiro, uma gama de funcionários que ocupavam uma posição estratégica para a dominação institucional, exploração econômica e controle político da população, formando-se assim, a elite da época, tornando cada vez mais distante as chances do setor jurídico-administrativo se tornar eficaz, amplo e justo, já que dentre estes funcionários também se encontravam os magistrados, que ajudavam a sustentar o governo, pois faziam parte da justiça imposta e criada pela Coroa, recebendo uma posição de poder, e portanto entregando lealdade e obediência. Segundo Wolkmer (2015, p. 78) “(...) o exercício da atividade judicial era regido por uma série de normas que objetivavam coibir envolvimento maior dos magistrados com a vida local, mantendo-os equidistantes e leais servidores da Coroa (...)”.

Já que estes profissionais eram encarregados de manter os interesses elitistas, preservando uma estrutura onde o poder era completamente imposto pelos colonizadores, assim restava à magistratura um status de função privilegiada, haja vista que ter acesso a esta era algo de extrema dificuldade, necessitando passar por uma seleção que era baseada em critérios diferenciadores que garantiam tal patamar, como, por exemplo, ser de uma origem social alta, ser graduado na universidade de Coimbra, ter sido selecionado por meio de um exame de ingresso no serviço público, que era aplicado em Lisboa, além de já ter experiência profissional na área de pelo menos dois anos.

Portanto, desde a origem do Direito no Brasil já se observou a desvirtuação da real função de busca pela justiça, que é inerente a esta ciência, levando em consideração que o mesmo surgiu de uma cultura totalmente distinta da qual ele lhe dava no momento e, em consequência disso, tal experiência se perpassou no tempo, evoluindo essa desigualdade dentro da área, no lugar de combatê-la, e assim, com o surgimento do curso no âmbito

nacional, tais disparidades se mantiveram presentes neste, garantido que tudo permanecesse sob o controle dos mais poderosos.

A implantação dos dois primeiros cursos de Direito no Brasil (...) refletiu a exigência de uma elite, sucessora da dominação colonizadora, que buscava concretizar a independência político-cultural, recompondo ideologicamente a estrutura de poder e preparando nova camada burocrático administrativa, que assumiria a responsabilidade de gerenciar o país. (WOLKMER, 2015, p. 94).

Assim observa-se que esses cursos serviam tão somente como meios de repassar uma ideologia de leis que se destinavam mais a atender aos interesses do estado do que à própria sociedade dentro de suas expectativas jurídicas, desta maneira, deixa de ser a principal finalidade destes centros a de formar advogados, e passa a ser a de atender às necessidades burocráticas do Estado. De acordo com Schwarcz (1993, p. 23), “Dotar a colônia de estabelecimentos de ensino não significou, porém, apenas um esforço de centralização do poder. Respondia, também, a situação emergencial vivida pela corte portuguesa no Brasil e aos impasses criados pela decisão apressada e repentina”.

É por isso que, com o passar do tempo, a área jurídica se desenvolveu com esta semente plantada em seu seio, fazendo com que a população passasse a ver os operadores do Direito como uma espécie de cultura jurídica tradicional, excludente, formalista e incompreensível pelos mais leigos, o que apenas se concretizou e continua se estabelecendo cada vez mais, pelo motivo de que os próprios operadores passaram a ver a si mesmos dentro deste papel, e não visualizando essa situação como um problema a ser encarado, mas sim assumindo tal figura e gostando de se manter neste patamar.

Consequentemente, em meio a esse status mantido e vangloriado por grande parte dos profissionais e adeptos desta ciência, a linguagem é uma ferramenta utilizada para garantir tal posição de poder, sendo ela uma divisora de águas, separando aqueles que pertencem e os que não pertencem a esse meio. Tal segregação não deveria se concretizar, em especial nos órgãos da justiça, pois essa área tem para si, como obrigação, atender e garantir aos cidadãos a aplicação de seus direitos, devendo assim se modernizar e seguir a evolução da sociedade a qual se aplica, inclusive com relação às linguagens utilizadas em seu funcionamento.

4 ACESSO À JUSTIÇA: CAMINHO PARA A EFETIVIDADE DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

As instituições do judiciário se utilizam de uma linguagem própria e de difícil entendimento para qualquer indivíduo que não tenha convívio com aquele meio, o que só

legítima uma enorme diferenciação entre os que pertencem e os que não pertencem a esta área. Isso ocorre ao mesmo tempo em que desqualifica os demais discursos, deixando claro que a linguagem é um artifício de poder na vida em sociedade, e ainda mais no mundo jurídico.

Por isso, torna-se imperioso ressaltar que a Constituição Federal de 1988 defere direitos ao cidadão, e que estes (direitos), por conta de tais atos, podem se mostrar ineficazes, já que se a comunicação é falha e o povo encontra dificuldades para exercer sua cidadania, significa dizer que o instrumento que deveria promovê-lo não o fez, descumprindo, assim, um dos mais primordiais princípios da nossa Carta Magna.

Pois é sabido que a justiça brasileira tem como uma de suas principais obrigações a de exercer sua jurisdição, dizendo o direito, julgando de acordo com as leis, e na ausência destas, nos princípios e nos usos e costumes, para tanto, encontra-se previsto no artigo 5º da Carta Magna:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. (BRASIL, 1988, p. 1-2).

Os doutrinadores definem o acesso à justiça previsto neste artigo como: “o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional” ou “princípio do direito de ação”. Em termos mais simples, significa dizer que o estado deve garantir a todos os seus cidadãos a livre disposição dos órgãos jurisdicionais para atenderem e proporcionarem o seu direito, ou protegê-los de qualquer ameaça.

Assim, fica fácil notar que o Direito existe para resguardar as garantias e deveres da população, sendo, desta maneira, essencial que todo o aparato utilizado para aplicação das normas esteja apto a atender todo e qualquer tipo de público. Também deve-se levar em consideração que a linguagem é, justamente, a ferramenta utilizada para efetivar não só este atendimento, mas também para fazer funcionar todo o sistema que apreciará a referida demanda. É algo primordial que essa linguagem consiga encontrar um meio termo entre o que é compreensível para todos e, ao mesmo tempo, técnico, respeitando a formalidade da seara jurídica.

(...) o ideal é que o uso de variantes que não sejam padrão se dê por opção intencional do usuário da língua, e não por desconhecimento, pois ignorar a norma culta propicia severo prejuízo à imagem do falante quando este se encontra em situação mais formal, como é o caso da seara jurídica, além de que as ausências do domínio da variante padrão e da riqueza vocabular

costumam resultar em discursos rudimentares e deficientes. (HENRIQUES & TRUBILHANO, 2017. p. 17).

Desta forma, é notório que se admite à seara jurídica um tom mais formal em seus atos, sendo este fator algo que não é alvo de críticas, desde que não se exagere nesta formalidade, algo que ocorreu de forma exacerbada com o passar dos anos, haja visto que o excesso tomou conta da cabeça dos operadores do Direito e começou a se confundir o exagero de formalidades e termos desnecessariamente técnicos com demonstração de conhecimento, o que só acaba tornando ainda mais difícil a compreensão de todos os tipos de peças processuais presentes neste órgão.

Toda a máquina do judiciário funciona através da comunicação na linguagem verbal, seja ela oral, e na maioria das situações, escrita, e isso acontece como uma forma de garantia, para que tudo que ocorra dentro de cada procedimento e processo possa ficar registrado, sem se perder ao decorrer do tempo. É por esse fator que a forma como os textos são escritos torna-se algo ainda mais importante, levando-se em consideração que em determinadas situações toda a apreciação do caso exposto se dará por meio da leitura, sem o fator presencial do indivíduo em comento para explicar as peculiaridades do seu caso em questão.

Trata-se de uma questão de segurança jurídica, no intuito de que os atos praticados fiquem registrados, podendo ser consultados a qualquer momento pelas partes, magistrados de quaisquer instâncias e outros interessados. Não fosse o processo registrado pela língua escrita, em pouco tempo as ideias se perderiam e seria praticamente impossível promover a justiça nos casos concretos. (HENRIQUES & TRUBILHANO, 2017. p. 9).

Por isso fica ainda mais clara a importância do discurso utilizado em cada petição, pois é somente através dele que, na maioria dos casos, a situação será apresentada ao julgador, sendo de suma importância que haja clareza no que está sendo dito, o que também vale para as situações de explanação oral, nas quais, quanto mais fácil a compreensão, mais rápido será o julgamento, além de mais justo, levando-se em consideração a não obscuridade dos fatos.

Toda forma de comunicação há de ser clara, pela simples e boa razão de ser um ato de interação, isto é, um ato de transmissão de sentido e de partilha de pontos de vista. Ausência de clareza no sistema comunicacional tende a gerar consequências graves, visto que a linguagem tem por objetivo precípua a exteriorização de ideias do emissor e a respectiva recepção pelo destinatário. Obscuridade, ambiguidade, incoerência e omissão constituem óbices à clareza textual. Obscuro é o texto que não transmite claramente ao receptor a mensagem que supostamente contém, por oferecer-lhe parcas e minguadas associações de ideias, ou por expô-las de modo intrincado, impedindo o receptor de acompanhar o raciocínio, ou, então, por conter excesso de palavras abstratas e imprecisas, ou de uso raro e arcaicas, impossibilitando o receptor de compreender e acompanhar o encadeamento de ideias. Textos que se mostram demasiadamente obscuros acabam por se tornar ininteligíveis. (...) Diante de todo o exposto, evidencia-se a

necessidade de o discurso jurídico ser claro. A exposição dos fatos pelo autor, a defesa do réu, as decisões judiciais, os pareceres jurídicos, as sustentações orais, as atas, os contratos, as denúncias e tantas outras situações discursivas do âmbito jurídico demandam alto nível de clareza textual, sem a qual a aplicação da lei e a efetivação da justiça se mostram extremamente dificultosas. (HENRIQUES & TRUBILHANO, 2017, p. 30, 31).

Como dito anteriormente, tal clareza na comunicação deve ser aplicada a todos os atos judiciais, não se limitando somente a quem efetua o pedido, mas também se estendendo com relação a sua resposta, podendo os próprios juízes usarem suas sentenças até como meio de exemplo para os demais operadores, demonstrando que também é essencial a sua participação neste contexto, pois é necessário uma adesão geral dos juristas, de forma que fique demonstrado a real importância de agir nesse ponto, para que se possa assim, garantir esse princípio tão fundamental que é o acesso a justiça.

Assim, por exemplo, ao peticionar em juízo o advogado deve verificar se o conteúdo de seu texto está claro, pois a apreciação de sua petição, em regra, demorará dias, ou mesmo semanas, e não será realizada em sua presença. O inverso também é verdadeiro: ao decidir, o juiz deve ser claro, caso contrário não será compreendido pelos advogados das partes, os quais podem, nesse caso, opor recurso denominado embargos de declaração, com o intuito de que o magistrado afaste a obscuridade ou contradição presente em sua decisão. (HENRIQUES & TRUBILHANO, 2017. p. 8).

Constatando-se a importância da linguagem para essa ciência, e a forma como a facilitação desta poderia ajudar diversos setores e funções da máquina judicial, fica o questionamento sobre o porquê de nos dias atuais o linguajar utilizado nesse meio ser tão complexo e por vezes arcaico, pois, apesar de como foi demonstrado no primeiro capítulo, e isso decorrer de toda a formação histórica desta área aqui no Brasil, não diferente de todos os ramos, é necessário que ocorra uma reformulação, modernização do Direito, para que esse possa acompanhar a evolução da sociedade em geral e cumprir com suas obrigações relacionadas a ela, de forma plena e eficaz.

A construção histórica do curso, e também das instituições jurídicas no Brasil, faz com que se possa entender, em parte, alguns porquês da linguagem utilizada nesse meio, e também o motivo de, mesmo ficando cristalina a importância da simplificação desta, ainda haver tanta dificuldade nesse aspecto. Por isso afirma Paula e Santos (2014), em sua obra, que o entendimento de uma mesma linguagem forma delimitações nos espaços de poder entre profissionais do direito (iniciados) e profanos (não iniciados) no campo jurídico, o que pode trazer repercussões graves na sociedade.

Os movimentos sociais só podem levantar suas bandeiras de lutas (e, portanto, participar do avanço da democracia) a partir do conhecimento dos

direitos e/ou das ofensas a determinados direitos e do reconhecimento da possibilidade de transformação dessa realidade por meio de uma atuação engajada de lutas por suas causas específicas. Isso significaria, na prática, que a simplificação da linguagem das leis produziria um maior conhecimento dos direitos e uma intensificação das lutas por eles. Numa comunicação, quando a mensagem é difícil de ser compreendida, a relação emissor/receptor fica prejudicada. (PAULA E SANTOS, 2014, p. 76).

Assim fica mais do que demonstrado a importância da compreensão das normas por toda a população da qual estas dizem respeito, e já que isso não ocorre no sistema jurisdicional brasileiro, esse artigo vem para trazer à tona essa temática e sugerir o debate do assunto abordado, no intuito de que através destas discussões possam ocorrer mudanças relevantes nessa problemática, e essas devem englobar tanto os cursos de direito como os profissionais que já atuam na área.

Essa reestruturação do campo jurídico só se faria como processo de autocrítica dos próprios jogadores do campo. Mas uma autocrítica como essa passaria, necessariamente, pela refundação do modelo formativo adotado nas faculdades de direito, que precisaria se organizar em torno de fundamentos conflituosos e democráticos, em vez de discursos de ordem e hierarquização. (PAULA E SANTOS 2014, p. 83).

E da mesma forma que tal mudança tem que ocorrer a partir dos estudantes da área, ela também se estende aos profissionais, como afirma Paula e Santos (2014 p. 83) “Por outro lado, não seria possível estabelecer novos parâmetros formativos, sem adesão do mercado de bens simbólicos do direito (campo jurídico), porque isso só acirraria um tipo de ruptura que já existe no direito: saber teórico x saber prático”.

Assim, por todo o exposto neste artigo, fica clara a necessidade de mudanças na linguagem utilizada neste meio, servindo ele e todos os tipos de documentos a respeito desta temática, como meio de trazer à tona essa questão da dificuldade de compreensão em meio à seara jurídica, e assim, quem sabe, proporcionando possíveis métodos de solucionar ou amenizar esta questão, como, por exemplo, campanhas para conscientização e facilitação da linguagem executada nos cursos, órgãos e até mesmo nas próprias leis.

5 LINGUAGEM JURÍDICA E ACESSO À JUSTIÇA: DESAFIOS DO DIREITO BRASILEIRO CONTEMPORÂNEO

A facilitação da linguagem utilizada no meio jurídico poderia, de fato, melhorar o acesso à justiça, mas é necessário ter cuidado quando se fala em qualquer tipo de mudança nesse aspecto, pois, como em toda ciência, e no Direito em especial, a comunicação não pode

ser falha, já que desentendimentos entre os interlocutores podem resultar em enganos no processo ou até no resultado final, e nesta área, a linguagem é mais do que mero meio para garantir a comunicação, mas sim, a essência do próprio conteúdo produzido, em que erros na execução desta, provavelmente carregarão defeitos em toda a matéria ali gerada.

Na esfera científica tem grande importância a tecnologia empregada; de um vocábulo impróprio ou frase imprecisa resultam enganos, dúvidas, controvérsias. No campo do Direito, sobretudo, o ideal é a certeza; a segurança, a estabilidade jurídica dependem muito das expressões corretas e claras dos textos e da linguagem feliz, guiadora, escoreta dos expositores. (MAXIMILIANO, 2017, p. 284).

Por isso, ao ocorrerem mudanças em termos técnicos utilizados nesta ciência, poderiam acontecer os mais diversos problemas em sua execução, e nesse sentido é preciso que haja o máximo cuidado com a linguagem abordada nessa seara, pois é necessário que se atinja mais do que o objetivo da comunicação, sendo também o da compreensão fundamental, para que assim, possa não haver diferenças de entendimento no assunto abordado, tornando-se este aspecto mais um meio responsável por trazer a chamada segurança jurídica.

Estes argumentos fundados na necessidade de precisão no que se é dito dentro do Direito podem ser utilizados tanto a favor como contra a perspectiva de que haja mudanças na linguagem trabalhada nesse meio. É preciso ficar claro que o que deve ser combatido é o excesso de rebuscamento, requintamento desnecessário, e que muitas vezes é utilizado com o intuito de obscurecer alguma informação ou até mesmo disfarçar a falta de conhecimento, quando não apenas para embelezar o texto, e isso às vezes por se acreditar estar seguindo uma tradição profissional.

E, não diferente de tantas outras profissões, as pertencentes ao meio jurídico podem ter para si um linguajar próprio de seus atuantes, o chamado jargão, mas é prudente saber que o excesso de utilização, ou complicação exacerbada destes termos específicos podem dificultar a compreensão tanto dos próprios profissionais, como principalmente dos assistidos por eles, que nesse caso em especial, trata-se da sociedade como um todo. E é justamente por ter uma abrangência tão grande de pessoas atingidas pela atuação da área que o Direito necessita carregar uma linguagem universal utilizada em seu círculo, pois em um país tão multicultural como o Brasil, seria impossível se adaptar as peculiaridades das mais diversas formas de comunicação pertencentes as tantas regiões e estilos de vida nele encontrado;

As dificuldades não são pequenas: há o dizer peculiar aos habitantes de certas regiões, a variação de significado conforme a época em que foi o texto redigido, a linguagem própria do indivíduo, o emprego do mesmo vocábulo, ora no sentido vulgar, ora no técnico-jurídico. De tudo isso resultam

vacilações do hermeneuta, controvérsia na prática. (MAXIMILIANO, 2017, p. 98).

Sendo assim, não se nega que haja para o Direito o seu dialeto particular, e muito menos que esse seja fruto de toda uma tradição que surgiu decorrente da construção histórica da própria instituição, o que só demonstra que esse também tem sua importância, pois, como nos demais ramos, a justiça tem para si técnicas exclusivas resultantes de sua atuação, seja no processamento de suas atividades, ou nas maneiras de concretizar a comunicação.

A ideia de argumento tem uma grande ligação com o conceito de razão, faculdade humana que procura entender a realidade. Apenas com o argumento e o emprego da linguagem é possível descrever os aspectos da realidade. Quando uma pessoa aplica o conceito de argumento ao âmbito do universo do Direito, utilizamos o argumento jurídico. (ELTZ, 2018, p. 116).

Os argumentos jurídicos, como tantos outros conhecimentos aplicados na área do Direito, tornam-se próprios desta instituição, adquirindo para si peculiaridades que os adaptam a esta seara, preparando-os para serem utilizados de acordo com as técnicas da ciência jurídica, como por exemplo a filosofia, hermenêutica, dialética, todas jurídicas quando utilizadas dentro do Direito; o que se assemelha ao ocorrido com a linguagem, que nesta situação é mais do que tão somente um jargão profissional, pois é impossível separá-la do próprio Direito, haja vista que um é inerente a outra, é meio de produção mas também o próprio resultado, já que é necessária para solidificar a ideia ali proposta.

A propalada indissociabilidade entre linguagem e Direito indica que os intérpretes devem investir numa melhor comunicação jurídica e primar pela depuração do formalismo excessivo, pelo que se afigura necessário o engajamento dos aplicadores do Direito para tornar mais acessível a linguagem jurídica ao conhecimento da sociedade civil, garantindo o acesso à Justiça e o exercício dos direitos fundamentais dos cidadãos. (SOARES, 2017, p. 165).

Mas tal indissociabilidade não pode ser utilizada como pretexto para defender o linguajar adotado pela maioria dos participantes desta instituição, pois como a mesma existe para buscar garantir os direitos e deveres da sociedade, é necessário que ela se adapte a atender esta, de forma que não restrinja o acesso de seus serviços a nenhum tipo de cidadão. Então mesmo que se utilize de um certo nível de tecnicidade inclusive na linguagem para garantir o seu próprio funcionamento, mantendo o status de ciência e a sua universalidade, entre outros aspectos, ainda é necessário combater o excesso de formalismo, prezando sempre por uma melhor comunicação, que além de não atrapalhar os seus procedimentos, também não afaste o seu próprio público.

Revela-se, portanto, inaceitável o rebuscamento gratuito, para disfarçar a debilidade das ideias e a incoerência dos argumentos e proposições jurídicas.

Ao revés, o Direito deve sempre ser expresso de modo inteligível, permitindo o seu conhecimento por qualquer cidadão. Infelizmente, tem-se observado que a linguagem jurídica, inclusive no Brasil, é praticada com excessivo anacronismo, contribuindo para o afastamento da própria sociedade em relação ao Direito. (SOARES, 2017, p. 165).

Assim, diante de todo o exposto observa-se que o Direito pode ter em seu âmbito uma comunicação adequada com o meio tradicional historicamente criado para sua instituição. Porém, é necessário que o mesmo se adapte às necessidades da sociedade a qual atende, não podendo carregar em um elemento tão fundamental como a linguagem tantos arcaísmos, que, por sua vez, acabam afastando aqueles que necessitam de sua tutela, frustrando um direito fundamental garantido pela constituição, que é o acesso a justiça.

Deste modo, transparece que em alguns aspectos ainda há necessidade de modernização da seara jurídica, pois não existe necessidade comprovada para se utilizar de uma linguagem tão carregada de tecnicismos e termos fora de época. Deve-se portanto, combater tais excessos para garantir um melhor acesso a suas funções, porém, mantendo de forma equilibrada a linguagem própria de seu meio, já que esta faz parte de sua tradição, cultura, que foram adquiridas com o decorrer de sua formação histórica, e não devem, em hipótese alguma, serem desconsideradas.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo foi escrito com o propósito de investigar, através da literatura, se a complexidade utilizada na redação e linguagem jurídica são, de fato, entraves ao acesso à justiça. Logo de início foi notado que diversos autores já abordaram esta temática, todos trabalhando com a ideia de que essa dificuldade na comunicação dentro da área do Direito acaba por afastar cada vez mais a sociedade de sua tutela, o que é extremamente grave, já que garantir os direitos e deveres desta é uma de suas principais obrigações.

E por isso, antes de qualquer análise, deve se levar em conta que ter garantido tal acesso ao poder judiciário é um direito consagrado a toda a coletividade pela Constituição Federal de 1988, mais especificamente em seu artigo 5º, inciso XXXV, dizendo que todos são iguais perante a lei, e que ela não deixará que falte apreciação para qualquer ameaça ou lesão aos direitos, deste modo, tornou-se imperioso pensar se a facilitação desta comunicabilidade poderia acarretar em um melhor funcionamento dos procedimentos judiciais, tanto para os profissionais da área, como também, conseqüentemente, uma melhor compreensão destes procedimentos para aqueles que estão sendo assistidos pelos operadores do Direito.

Pois, certo é que a linguagem utilizada, por uma maioria esmagadora dos profissionais atuantes nesta área, é de extrema dificuldade para alguém que não pertença ao meio, e isso fez refletir sobre como um órgão com uma importância tão grande para sociedade, já que é o guardião e garantidor dos direitos de todos os indivíduos, pode ser rodeado de exageros técnicos no seu linguajar e comportamento, atrapalhando diversos aspectos do seu próprio funcionamento e prejudicando aqueles a quem deveria resguardar.

E por tais atos acarretarem diversos prejuízos, por vezes irreparáveis para a população, é necessário que se aborde tal temática cada vez mais dentro do âmbito jurídico, pois, só através da reeducação dos profissionais, poderá haver uma mudança na forma de pensar a linguagem jurídica, evitando manter tais exageros técnicos anacrônicos. O mesmo deveria ocorrer durante a própria graduação dos novos profissionais/estudantes do Direito, não ignorando uma cultura pertencente à área, que, como em tantas outras, pode ter o seu jargão, mas devendo prezar pela busca de um meio termo que possibilite a compreensão, tanto dos atuantes, como dos por eles assistidos.

E é levando em conta tudo isso aqui já exposto, que a temática abordada neste artigo por si só faz com que seja de extrema relevância para toda a sociedade, mas também não deixando ela de abordar o aspecto científico de sua concepção, pois além de atentar todos os indivíduos para a supressão deste direito tão importante, é fundamental que esta pesquisa possa vir um dia a servir como meio de trazer o tema em questão, a ser debatido de uma maneira que se busque soluções de fato, dentro do próprio âmbito da justiça.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Assembleia Constituinte, Brasília, DF, 5 out 1988.

DE CARVALHO, José Murilo. **A Construção da Ordem: a elite política imperial; Teatro das Sombras: A política imperial**. 4^a ed. – 2008.

ELTZ, Magnum Koury de Figueiredo. **Hermenêutica e argumentação jurídica** [recurso eletrônico] / Magnum Koury de Figueiredo Eltz, Juliana Kraemer Micelli Teixeira, Melissa de Freitas Duarte ; [revisão técnica: Gustavo da Silva Santanna]. – Porto Alegre: SAGAH, 2018.

HENRIQUES, Antonio; TRUBILHANO, Fábio. **Linguagem Jurídica e Argumentação: Teoria e Prática**. São Paulo: Atlas, 2017.

MAXIMILIANO, Carlos. **Hermenêutica e aplicação do direito**. - 21. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2017. (Fora de série)

PAULA, Quenya Silva Correa de; SANTOS, André Filipe Pereira Reid dos; **A força da fôrma: reflexões sobre linguagem jurídica e acesso à justiça nos juizados especiais federais do Espírito Santo.** *Redes - Revista Eletrônica Direito e Sociedade* encontrado em < <https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/redes/article/view/1628/1275> > Canoas, vol. 2, n. 1, mai. 2014. Acesso em 14 dez. 2019.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1931.** São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SOARES, Ricardo Maurício Freire. **Hermenêutica e interpretação jurídica.** – 3. ed. rev., ampl. e atual. – São Paulo : Sa- raiva, 2017.

WOLKMER, Antonio Carlos. **História do Direito no Brasil.** 8 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.